



GABINETE DEPUTADA CATARINA GUERRA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 001 DE 2025

“Acrescenta-se o artigo 172-A à Constituição do Estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 172-A à Constituição do Estado de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

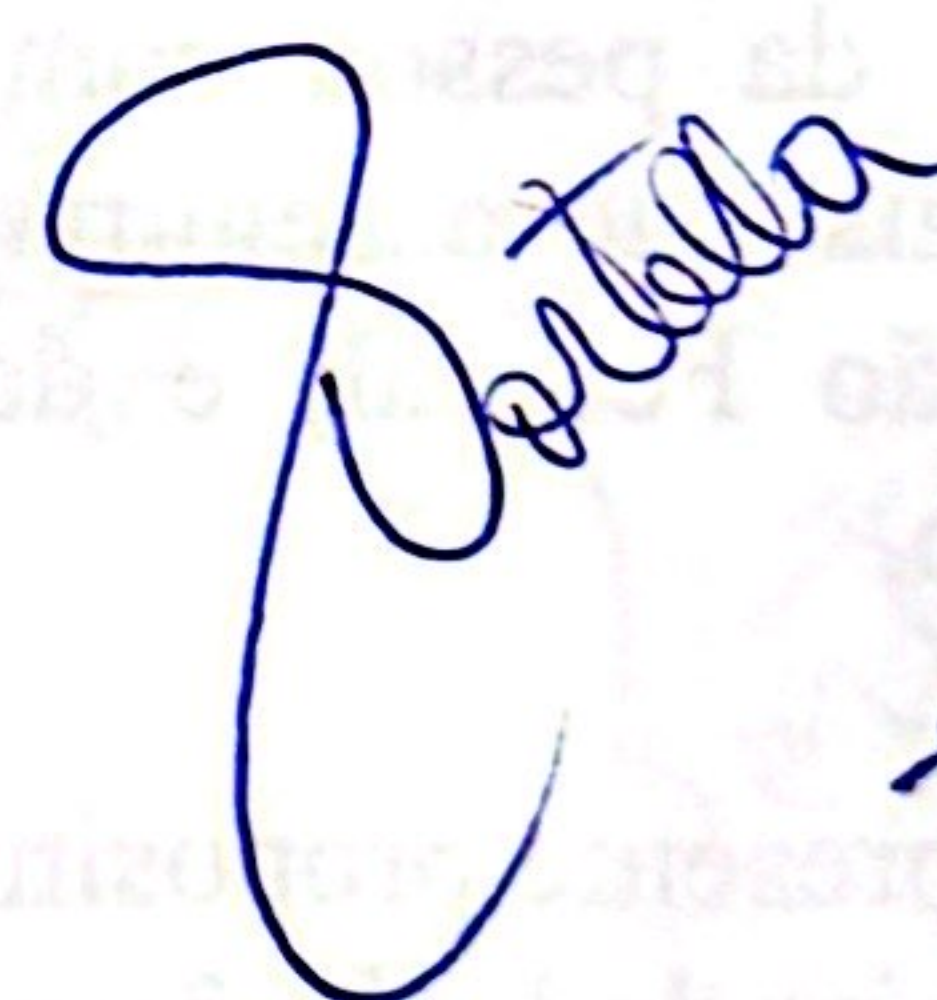
“Artigo 172-A – O Estado de Roraima promoverá, periodicamente, o Censo das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de coletar dados quantitativos e qualitativos sobre essa população, subsidiando a formulação, implementação e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao seu pleno exercício de direitos”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a execução do Censo, podendo firmar parcerias com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outras instituições de pesquisa para garantir a precisão e eficiência da coleta de dados.

Art. 3º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de março de 2025.


Catarina Guerra
Deputada Estadual





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar o artigo 172-A à Constituição do Estado de Roraima, que determina que o Estado promoverá o censo periódico das pessoas com deficiência, com o objetivo de apurar os dados das pessoas assim classificadas, para subsidiar o fortalecimento, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas, visando o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

O Brasil tem uma parcela significativa de PcDs. Dados de 2019 da Pesquisa Nacional em Saúde¹ feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que no país existem 17,3 milhões de pessoas com alguma deficiência, sendo a maioria do sexo feminino, com 10,5 milhões. Já segundo os dados do módulo Pessoas com deficiência, da Pnad Contínua 2022, cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade do país (ou 8,9% desse grupo etário) tinham algum tipo de deficiência.

A ideia é que, com a apuração da realidade vivida por essa parcela da população, possam ser implementadas políticas públicas mais eficazes, obtendo informações detalhadas sobre a quantidade, tipos de deficiência, distribuição geográfica e condições de vida dos PCDs, acompanhar a evolução das condições de vida dessas pessoas, permitindo a avaliação contínua das políticas públicas e ações afirmativas. Com dados precisos, será possível direcionar de forma mais eficiente os recursos públicos para áreas de maior necessidade.

O artigo 4 da Lei nº 965, de 17 de abril de 2014 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – RR), determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações públicas, à seguridade social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A proposta em comento visa acrescentar tal dispositivo à Constituição Estadual, estando em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado, no sentido de viabilizar a integração da pessoa com deficiência, estabelecendo mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição Federal, e das demais normas, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A presente proposição visa a criação de um censo específico, elaborado nos critérios da Lei Brasileira de Inclusão para a identificação da deficiência, pois é certo que há um número

maior de PCDs no Estado, não detectada pela pesquisa realizada pelo IBGE. Delineando um questionário específico será possível auxiliar o Poder Executivo no conhecimento deste universo, além de subsidiar a implantação de políticas públicas nas diversas esferas do Governo.

Quanto a Constitucionalidade, a Constituição Federal, em seu Art. 23, dispõe que:

¹ Disponível: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia>



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Nossa Constituição Estadual do Estado de Roraima prevê o mesmo em seu artigo 11, inciso VI:

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI – cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências.

Não restam dúvidas acerca da constitucionalidade formal da presente PEC, eis que a matéria legislada não figura entre àquelas destinadas à competência privativa da União (CF/1988, art. 22), bem como, não consta no rol das reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo estadual (CE/1991, art. 63 c/c CF/1988, art. 61, § 1º).

A proposta também não viola cláusulas pétreas (art. 60, § 4º da CF/88), pois reforça direitos fundamentais, garantindo inclusão social e assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, tendo em vista a importância anteriormente descrita, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de março de 2025.


Catarina Guerra
Deputada Estadual